



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.190, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.003

Altera a Lei 4.756/96, para exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.756, de 16 de abril de 1996, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Os clubes, casas noturnas, casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

Parágrafo único - O equipamento de que trata o 'caput' deste artigo obedecerá às especificações técnicas pertinentes." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1